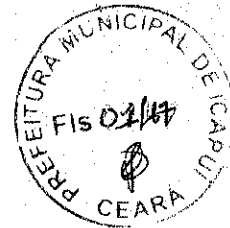




ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



MEMO SEDUC. Nº S/N/2017.

Icapuí/CE, 27 de agosto de 2017.

A Ilma. Sra.

Secretária de Administração e Finanças

Danielle Batista Bonfim

Nesta.

Senhora Secretária,

Servimo-nos do presente para instar Vossa Excelência a adotar as medidas necessárias à contratação de serviços de Cartório, como registro, escrituras e atualização de matrículas de imóveis pertencentes a esta secretaria, entre outros serviços relativos à regularização de imóveis.

A contratação dos serviços se faz necessária para que esta Secretaria venha regularizar os todos imóveis pertencente ao seu patrimônio, cujo valor estimado para os serviços ora pretendido é na ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Atenciosamente,


Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



MEMO SESA. Nº S/N/2017.

Icapuí/CE, 27 de agosto de 2017.

A Ilma. Sra.
Secretária de Administração e Finanças
Danielle Batista Bonfim
Nesta.

Senhora Secretária,

Servimo-nos do presente para instar Vossa Excelência a adotar as medidas necessárias à contratação de serviços de Cartório, como registro, escrituras e atualização de matrículas de imóveis pertencentes a esta secretaria, entre outros serviços relativos à regularização de imóveis.

A Contratação dos serviços se faz necessária para que esta Secretaria venha regularizar os todos imóveis pertencente ao seu patrimônio, cujo valor estimado para os serviços ora pretendido é na ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Senhora Secretária,

Atenciosamente,

Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



MEMO SECAF. N° S/N/2017

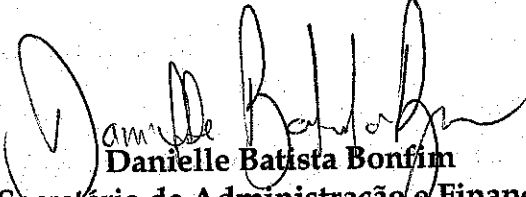
Icapuí-CE, 29 de agosto de 2017.

DE: Danielle Batista Bonfim
Secretária de Administração e Finanças

PARA: Coordenadora da Contabilidade

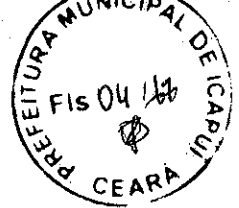
Inicialmente cumpre esclarecer que o Processo de Inexigibilidade ora proposto tem por objetivo atender as necessidades imediatas e precípua do Município de Icapuí, que advém da necessidade do registro em cartório dos imóveis do município. Estima-se que para a realização dos serviços cartoriais será despendido o valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Secretaria de Administração e Finanças, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na Secretaria de Educação e de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na Secretaria de Saúde. Determino a esse setor, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e de recursos financeiros, em cumprimento às determinações da legislação vigente, para ocorrer às despesas com serviços cartorários.

Atenciosamente,


Danielle Batista Bonfim
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

CERTIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O Setor de Contabilidade do Município de Icapuí, e consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do Art. 14 da Lei 8.666/93 e Art. 60 da Lei 4.320/64, CERTIFICO para os devidos fins de prova, que a realização dos serviços cartoriais, poderá ser usada na seguinte dotação, conforme abaixo especificado:

Dotações:

02.01.04.122.0100.2.082 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Administração e Finanças

07.01.10.122.0100.2.084 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Saúde Pública.

21.01.12.122.0100.2.134 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Educação

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Icapuí-CE, 29 de agosto de 2017.

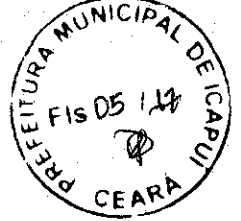
Janice da Silva Pereira
Coordenadora da Contabilidade



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

COMUNICAÇÃO INTERNA



Icapuí - CE, 29 de agosto de 2017.

DE: Danielle Batista Bonfim
Secretária de Administração e Finanças

PARA: Assessoria Jurídica

Sr. Assessor Jurídico:

Tendo em vista a necessidade dos serviços de Cartório, como registro, escrituras e atualização de matrículas de imóveis pertencentes do Município, entre outros serviços relativos à regularização de imóveis.

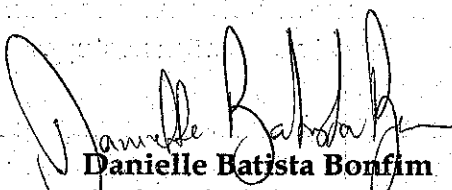
Tendo em vista que a empresa Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, é o único instrumento que dispõe de autorização no Município para a prestação do objeto supracitado.

Considerando: a suficiência orçamentária para contratação.

Solicitamos, que V. S^a apreciando, os documentos anexos e as circunstâncias da contratação, emita parecer jurídico, sobre a possibilidade de contratação direta para a prestação de serviços supra, com inexigibilidade de licitação.

Solicitamos ainda, que havendo possibilidade de contratação, V. S^a elabore o respectivo contrato.

Atenciosamente,


Danielle Batista Bonfim
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PARECER JURÍDICO

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

ASSUNTO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.
ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93. ANÁLISE DA
LEGALIDADE

Ref.: Contratação de serviços de cartório de registro de imóveis.

DADOS DO FORNECEDOR:

CARTORIO DO 2º OFICIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS

CNPJ: 01.774.293/0001-27

ENDEREÇO: Rua Floriano Monteiro, 1370 - Centro

CIDADE: Icapuí - CE

CEP: 62.810-000

TEL: (88) 3432-1143

Sra. Secretária:

DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço deste objeto constitui de necessidade imperiosa ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Município, uma vez que os serviços a serem contratados são essenciais para a emissão de matrículas e registro de imóveis do Município, além de outros serviços correlatos.

DA ORGANIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto, no artigo 25, e os elementos do inciso II - razão de escolha do fornecedor ou executante do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

A obrigatoriedade de procedimentos licitatórios nas contratações de serviços e aquisição de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93 permitindo esta, com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Praça Adauto Róseo, nº 1229 - Icapuí/CE - CEP 62.810-000

Telefax (0 XX 88) 3432-1340 - CNPJ 10.393.593/0001-57

www.icapui.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Dessa forma, tem-se que além de outras situações a lei autoriza a contratação direta quando houver a inviabilidade de competição.

A formalização do processo de inexigibilidade de licitação está submetida ao Art. 26 da Lei nº 8.666/93, assim redigido.

Art. 26 - As dispensas previstas nas §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24 as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

O parágrafo único do mesmo artigo dispõe:

Parágrafo Único: O processo de dispensa de licitação, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I- Caracterização de situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa quando for o caso;
- II- Razão da escolha do fornecedor executante;
- III- Justificativa do preço;
- IV- Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, tornam-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

DO AMPARO LEGAL

Veja o que preceitua o art. 37, XXI, da Constituição da República:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Pelo mandamento constitucional acima, resta claro que as contratações de obras, serviços, compras e alienações, somente se perfazem, via de regra, com a realização de procedimento de licitação.

Contudo, a própria Constituição da República prevê ressalvas à realização de licitação, nos casos em que a legislação infraconstitucional especificar.

Neste particular, a Lei Federal 8666/93, que também regula o procedimento de licitação em geral, especifica os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A primeira (dispensa) diz respeito a situação e caos em que até seria viável realizar a licitação. Contudo, a própria Lei de Licitação arrola, taxativamente pelo seu art. 24, os casos nos quais, em razão de interesse público e de outros valores protegidos, a Administração Pública estaria dispensada de realizar o certame.

Tolmo



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

Entretanto, por outro lado, a Lei de Licitações também define situações de inexigibilidade, conforme especialmente abordado pelo seu art. 25 e pela qual a licitação deixará de ocorrer, neste caso, por razões de inviabilidade lógica ou fática. Não se trata, portanto, de situações taxativamente previstas em Lei que dispensa o art. 24, mas sim de não exigir a licitação quando houver incongruência procedimental ou objetiva de sua realização.

Nesse ínterim, vejamos o que preceitua o art. 25 da Lei de Licitações:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por isso, a fim de melhor elucidar e distinguir as situações em que a Lei permite que não se realize licitação, como nos casos de dispensa e inexigibilidade, lembre-se das lições de Celso Antônio Bandeira de Mello.

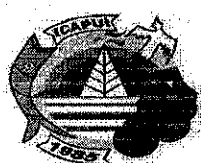
A inexigibilidade resultaria de inviabilidade de competição, dada a singularidade do objeto ou do ofertante, ou mesmo - deve-se acrescentar - por falta dos pressupostos jurídicos ou táticos da licitação não tomados em conta no arrolamento dos casos de licitação dispensável. (Bandeira de Mello, Celso Antônio - Curso de Direito Administrativo - Malheiros Editores - 14ª Edição - 2002 - págs. 482/483).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade da contratação do serviço objeto desta licitação, por inexigibilidade, referente à Contratação de serviços de cartório de registro de imóveis, foi realizada consultas prévias com a finalidade de verificar a existência de outros estabelecimentos no município, sendo constado que o serviço a ser prestado é de exclusividade da única empresa: **Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis**, ficando descartada a possibilidade, de outras empresas situadas em locais mais distantes de fornecer o mesmo serviço em um período razoável de tempo ou ser prestado por empresas que não tenha uma delegação para efetuar os serviços reconhecidos pelo órgão competente e o preço cotado tem como parâmetro uma tabela de emolumentos das serventias judiciais expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Justifica-se ainda, pelo fato de que os serviços de registros públicos e expedições de documentos públicos, objeto da presente contratação classificam-se como serviços públicos executados através de concessão pública e regulamentados pela Lei de Registros Públicos e pelo Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece a competência de cada Ofício de Registro Civil em razão de sua localização. Portanto, em razão disso, fica inviabilizada a competição, conforme preconiza o art. 25, caput da Lei 8.666/93.

Roberto



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

Diante do exposto se conclui pela conveniência de contratar a empresa Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis pela sua localização e exclusividade do serviço, objeto da contratação direta.

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A Secretária de Administração e Finanças, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no, artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, A escolha da contratação dos serviços de cartório de registro de imóveis, deu-se pelo fato da pessoa jurídica **Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis**, ser a única na prestação dos serviços objeto desta licitação. Além disso, não paira nenhuma dúvida que fica inviável a contratação de empresas em localização distante ou ser prestado por empresa que não tenha autorização legal para o mesmo.

Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor dos serviços propostos, atendidos encontram-se os requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Isto posto, considerando os argumentos esboçados, opino pela efetivação da contratação considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do recebimento, submetendo o presente à posterior análise do setor competente que na unidade requisitara, se for o caso, os documentos necessários para a inexigibilidade.

DO OBJETO

O objeto da presente justificativa é a contratação da empresa jurídica para os serviços de cartório de registro de imóveis.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser pago serão os contidos nos regramentos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme indicado na Lei Estadual nº 14.283 de 29/12/2008 e suas alterações.

Estima-se que para a realização dos serviços cartoriais será despendido o valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Os valores estão diretamente ligados aos serviços prestados, que serão solicitados ao Cartório, de modo que não havendo serviço não haverá pagamento.

Eventual reajuste pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na tabela de emolumentos e serventias, será tratada como parte integrante do contrato, com vistas a evitar prejuízos ao cartório.

O pagamento pela prestação de serviços, será feito pelo Município de Icapuí - CE, ao Contratado, por meio de ordem bancária, em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

Teófilo



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Para efeito de pagamento a CONTRATADA fica obrigada a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados, acompanhado dos respectivos recibos.

É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Verificamos em documento anexo a comprovação de suficiência orçamentária para contratação do objeto deste contrato, conforme exige a lei, a saber: 02.01.04.122.0100.2.082 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Administração e Finanças; 07.01.10.122.0100.2.084 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Saúde Pública; 21.01.12.122.0100.2.134 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Educação. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

DO PRAZO E VIGENCIA

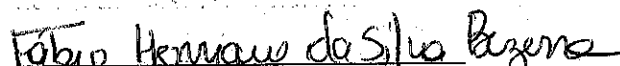
A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante desta justificativa a minuta de contrato, conforme solicitado, a Carta Proposta da empresa e os documentos de habilitação da empresa.

Assim, pelo acima exposto, remetemos nosso parecer e demais documentos a Vossa Senhoria, para em sendo possível, efetuar a contratação direta através de inexigibilidade de licitação da empresa em questão, bem como tomar as demais medidas cabíveis, para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Icapuí - CE, 30 de agosto de 2017.


Fábio Henrique da Silva Bezerra
OAB-CE 32.254
Assessor Jurídico



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



CONTRATO Nº 0XX/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DO OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Icapuí - Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Adauto Róseo, nº. 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ nº. 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de /-----, neste ato representado pelo(a) seu(sua) Secretário(a) Sr.(a) /-----, brasileiro(a), casado(a), residente à /-----, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. /----- SSP/CE devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. /-----, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa XXXXXX, CNPJ: XXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, na cidade de XXXXX - XX, neste ato representado pelo Srº XXXXXXXX, XXXXXX, portador do RG. Nº. XXX SSP/XX e CPF Nº XXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXX, na cidade de XXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de cartório de registro de imóveis, conforme discriminação abaixo:

I	CUSTAS PARA REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS - ESCRITURAS				
	COD	OBJETO	VALOR DO IMOVEL		UNITARIO
A	1	ESCRITURAS	R\$ 784,01	R\$ 2.376,00	R\$ 316,77
A	2	ESCRITURAS	R\$ 2.376,00	R\$ 4.684,00	R\$ 406,42
A	3	ESCRITURAS	R\$ 4.684,00	R\$ 6.540,00	R\$ 436,67
A	4	ESCRITURAS	R\$ 6.540,00	R\$ 9.810,00	R\$ 496,56
A	5	ESCRITURAS	R\$ 9.810,00	R\$ 18.527,00	R\$ 586,13
A	6	ESCRITURAS	R\$ 18.527,00	R\$ 23.322,58	R\$ 656,93
A	7	ESCRITURAS	R\$ 23.322,58	R\$ 28.322,58	R\$ 747,07
A	8	ESCRITURAS	R\$ 28.322,58	R\$ 35.000,00	R\$ 857,81
A	9	ESCRITURAS	R\$ 35.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 1.022,77
A	10	ESCRITURAS	R\$ 45.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 1.187,33
A	11	ESCRITURAS	R\$ 55.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 1.517,65
A	12	ESCRITURAS	R\$ 65.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 1.682,61
A	13	ESCRITURAS	R\$ 75.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 1.870,06
A	14	ESCRITURAS	R\$ 85.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 1.930,45
A	15	ESCRITURAS	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 2.754,84
A	16	ESCRITURAS	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 3.108,45



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



A	17	ESCRITURAS	R\$ 200.000,00	ACIMA	R\$ 3.108,45
II CUSTAS PARA REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS - REGISTRO E ATOS					
	COD	OBJETO	VALOR DO IMOVEL		UNITARIO
A	1	REGISTRO	R\$ -	R\$ 6.917,21	R\$ 390,62
A	2	REGISTRO	R\$ 6.917,21	R\$ 13.836,91	R\$ 425,10
A	3	REGISTRO	R\$ 13.836,91	R\$ 20.754,30	R\$ 595,01
A	4	REGISTRO	R\$ 20.754,30	R\$ 27.673,83	R\$ 781,48
A	5	REGISTRO	R\$ 27.673,83	R\$ 34.580,79	R\$ 967,93
A	6	REGISTRO	R\$ 34.580,79	R\$ 41.335,37	R\$ 1.154,43
A	7	REGISTRO	R\$ 41.335,37	R\$ 48.417,57	R\$ 1.340,92
A	8	REGISTRO	R\$ 48.417,57	R\$ 55.337,23	R\$ 1.527,39
A	9	REGISTRO	R\$ 55.337,23	R\$ 65.000,00	R\$ 1.833,97
A	10	REGISTRO	R\$ 65.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 1.982,43
A	11	REGISTRO	R\$ 75.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 2.205,19
A	12	REGISTRO	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 2.947,43
A	13	REGISTRO	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 3.191,37
A	14	REGISTRO	R\$ 200.000,00	ACIMA	R\$ 3.191,37
B	1	ABERTURA DE MATRICULA			R\$ 177,48
C	1	PRENOTAÇÃO			R\$ 51,27
D	1	TAXAS ADICIONAIS DE REGISTRO			R\$ 107,12
E	1	AVERBAÇÕES			R\$ 65,50
F	1	INDICAÇÕES			R\$ 7,51
III CUSTAS PARA REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS - CERTIDAO					
	COD	OBJETO	VALOR DO IMOVEL		UNITARIO
A	1	CERTIDÃO NEGATIVA DE IMOVEIS			R\$ 77,25
A	2	CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR			R\$ 77,25
A	3	CERTIDÃO ATUALIZADA DE MATRICULA			R\$ 36,00

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - A contratação objeto deste contrato origina-se de processo de inexigibilidade de licitação sob o nº 2017.09.00.00, fulcrado nos Arts. 25 e 26 da Lei 8.666/93, com ratificação publicada nos flanelógrafos desta municipalidade.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRAZO

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SE SUJEITAM AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil e outras normas que tratem especificamente do objeto deste instrumento.



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor a ser pago serão os contidos nos regramentos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme indicado na Lei Estadual nº 14.283 de 29/12/2008 e suas alterações.

5.2 - Estima-se que para a realização dos serviços cartoriais será despendido o valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

5.3 - Os valores estão diretamente ligados aos serviços prestados, que serão solicitados ao Cartório, de modo que não havendo serviço não haverá pagamento.

5.4 - Eventual reajuste pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na tabela de emolumentos e serventias, será tratada como parte integrante do contrato, com vistas a evitar prejuízos ao cartório.

5.5 - O pagamento pela prestação de serviços, será feito pelo Município de Icapuí - CE, ao Contratado, por meio de ordem bancária, em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

5.6 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.7 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.8 - Para efeito de pagamento a CONTRATADA fica obrigada a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados, acompanhado dos respectivos recibos.

5.9 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.10 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal do domicílio/sede da Contratada.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS EXTRA-VALOR

6.1 - Além do valor estimado deste contrato a CONTRATANTE não arcará com nenhuma despesa extra.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas nas dotações orçamentárias: 02.01.04.122.0100.2.082 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Administração e Finanças; 07.01.10.122.0100.2.084 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Saúde Pública; 21.01.12.122.0100.2.134 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Educação. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Prestar os serviços tal qual estipulada na Cláusula Primeira;

8.2 - Não substituir, em hipótese alguma, os serviços a serem prestados;

8.3 - Receber os valores como disposto na Cláusula 5.0

8.4 - Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados neste Contrato, nas ordens de serviço e na proposta.



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

8.5 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

8.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

8.7- Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazendas Públicas.

8.8 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

9.2 - Receber o objeto deste contrato.

9.3 - Efetuar pagamento à Contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas.

9.4 - Fiscalizar a execução do contrato

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta inexigibilidade, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.0- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

11.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

11.3 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

11.4 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

11.5 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

11.6 - a decretação de falência ou insolvência civil;

11.7 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

11.8 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

11.9 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

11.10 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Icapuí para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordês, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Icapuí - CE, XX de XXX de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário (a) de _____

XXXXXXXXXXXX

Contratado

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

MEMO SECAF. N° S/N/2017

Icapuí-CE, 31 de agosto de 2017.

Senhor Presidente da CPL,

Referência: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

CONSIDERANDO: Que na cidade de Icapuí existe um único Cartório de 2º ofício que realiza os serviços de registro de imóveis.

CONSIDERANDO: Que, outrossim, referido Cartório realiza os serviços de escrituras e registros, dentre outras atribuições determinada pelo TJE/CE.

CONSIDERANDO: Que é o único **CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**, que atende as necessidades do Município de Icapuí, haja vista que é o fornecedor exclusivo do serviço almejado pelo Município.

Ante o exposto, solicito providências necessárias para proceder com a contratação através de processo licitatório de Inexigibilidade, pelo período de 12 (doze) meses, do **CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ICAPUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.774.293/0001-27, estabelecido na Rua Floriano Monteiro, nº 1370, nº 500, Centro, Icapuí, Ceará, cujo valor do serviço global estimado é na ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pois o mesmo atende ao mais adequado e à plena satisfação do objeto do contrato.

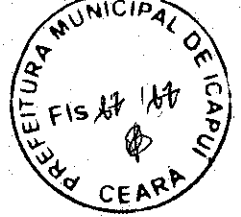
Atenciosamente,


Danielle Batista Bonfim

Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DO CEARÁ



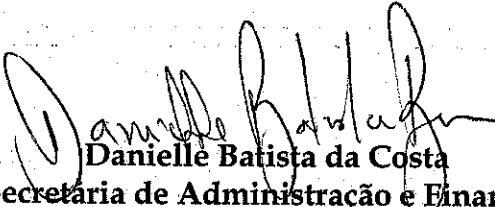
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

ORDEM DE ABERTURA DE PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico da assessoria jurídica, Certifico do Setor de Contabilidade, confirmado a existência de dotação orçamentária, determino:

À Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 016/2017, para com as cautelas e observância da Lei, dar início ao processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de cartório de registro de imóveis, com o valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Secretaria de Administração e Finanças, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na Secretaria de Educação e de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na Secretaria de Saúde, para o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis.

Icapuí-CE, 31 de agosto de 2017.


Danielle Batista da Costa
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Praça Adauto Róseo, nº 1229 - Icapuí/CE - CEP 62.810-000

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2017.09.01.01

OBJETO: Contratação de serviços de cartório de registro de imóveis.

AUTUAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2017, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pela Secretaria de Administração e Finanças, do que para constar, lavro a presente autuação.

Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o escrevi e subscrevo.

AUTUAÇÃO

Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2017, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pela Secretaria de Administração e Finanças, do que para constar, lavro a presente autuação.

Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o escrevi e subscrevo.



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA


Tendo sido autorizado pela Secretária de Administração e Finanças do Município, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu instaurar a presente Processo de Inexigibilidade de Licitação.


Pelo presente termo, fica aberta a Inexigibilidade de Licitação nº 2017.09.01.01, destinada a contratação de serviços de cartório de registro de imóveis.

O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 01 de setembro de 2017.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL


Raimundo Mauricio Braga
Membro da CPL


Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro da CPL



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2017.09.01.01

A Senhora Secretária de Administração e Finanças.

Referência: Serviços de cartório de registro de imóveis.

Interessados: Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

JUSTIFICATIVA.

Senhora Secretária, tendo sido incumbido de adotar os trâmites legais para proceder a contratação de serviços de Cartório de Imóveis, tais como escrituras, registro, atualização de matrículas, dentre outros serviços para regularização de imóveis pertencentes do Município; passamos a expor o seguinte:

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, impôs como regra a obrigatoriedade de licitar.

Artigo 37:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Nos termos do artigo 3º da citada Lei, Licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, e, nos termos do artigo 2º, licitar é a regra.

Porém, como toda regra possui sua exceção, a presente Lei Federal também estabelece diferenciações e hipóteses em que a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível.

Exceções:

Artigo 17 - licitação dispensada (a lei declarou-a como tal; não se faz licitação).

Artigo 24 - licitação dispensável (a Administração pode dispensar se assim lhe convier)

Artigo 25 - licitação inexigível (quando houver inviabilidade de competição)

Praça Adauto Róseo, nº 1229 - Icapuí/CE - CEP 62.810-000

Telefax (0 XX 88) 3432-1340 - CNPJ 10.393.593/0001-57

www.icapui.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Os órgãos da administração direta são submetidos aos critérios da Lei nº. 8.666/93, portanto são obrigados a realizarem procedimentos licitatórios para contratação de bens e serviços. Porém a própria lei de Licitações, em seus arts. 24 e 25; trazem a possibilidade de contratação direta, sem licitação, conforme exposto acima.

O caso em pauta é a contratação de serviços de Cartório Imóveis, tais como escrituras, registro, atualização de matrículas, dentre outros serviços para regularização de imóveis pertencentes do Município, para isso a Administração Pública deve enquadrá-la na legislação para celebrar o Contrato, decorre que, em razão de existir um único Cartório neste Município que presta os serviços requisitados pela Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação; inviabiliza a competição, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93. A contratação do serviço deste objeto constitui necessidade imperiosa ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Município, uma vez que os serviços a serem contratados são essenciais para a emissão de matrículas e registro de imóveis do Município.

O presente procedimento esta cristalizado nas recomendações prescritas no caput do Art. 25, c/c Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as devidas alterações.

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

A inviabilidade da competição fica clara, no caso em tela, face existir em nosso Município apenas um Cartório.

O doutrinador Jessé Torres Pereira Filho assevera que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição."

Quando a Administração visa à aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, irá pesquisar no mercado empresas que atenderão a sua necessidade. A aquisição de um equipamento, como por exemplo, um aparelho de fac-símile, poderá ser feita por meio de fornecedores múltiplos que comercializam esse tipo de produto. Fabricantes, distribuidores, revendedores e outros tipos de estabelecimento comercial, poderão fornecer à Administração o fac-símile, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações do equipamento.

Portanto, nota-se claramente que o fac-símile é um produto comercializado por um universo amplo de empresas, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório. Neste caso, a concorrência obriga a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores. A regra, in casu, é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fabricante ou fornecedor possua, torna-se impossível a realização de licitação, pois o universo de competidores se restringe apenas a um único participante. A regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores dá lugar à sua exceção de não licitar, pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível realizar uma competição, em razão de que apenas um fornecedor possui o objeto almejado pela Administração.

Portanto, quando houver inviabilidade de competição, em razão do bem ou serviço possuir singularidade de fornecimento, desde que, devidamente comprovada sua exclusividade, a contratação direta poderá ser efetivada.

Os fatores discriminados para reforçar a nossa justificativa são os seguintes:


1. A referida contratação advém da necessidade do registro em Cartório dos imóveis do Município;
2. O município de Icapuí possui dotação orçamentária e condições financeiras para atendimento do pleito;
3. As necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia;
4. O valor dos serviços será o constante da tabela de emolumentos autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Caso a Ilustríssima Secretária e demais secretários estejam de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26, § e incisos da Lei nº. 8.666/93.

Icapuí-CE, 01 de setembro de 2017.

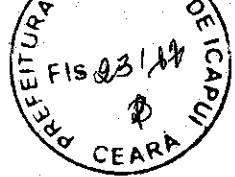

Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL


Raimundo Mauricio Braga
Membro da CPL


Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro da CPL



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ


TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2017.09.01.01

A Secretária de Administração e Finanças, Sra. Danielle Batista Bonfim, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão de licitação e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município constante do Processo de Inexigibilidade nº. 2017.09.01.01, nos termos do Art. 25, "caput", da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, que tem como objeto a contratação de serviços de cartório de registro de imóveis, tendo como favorecido o **CARTORIO DO 2º OFICIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS**, como o valor estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os serviços de Cartório de Registro de Imóveis, tais como escrituras, registro, atualização de matrículas, dentre outros serviços para regularização de imóveis pertencentes do Município. Resolve RATIFICAR o Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Essa ratificação se fundamenta no art. 25, "caput", da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Secretaria de Administração e Finanças
Icapuí-CE, 04 de setembro de 2017.


Danielle Batista Bonfim
Secretária de Administração e Finanças

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2017.09.01.01

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Icapuí-CE, 04 de setembro de 2017.



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2017.09.01.01

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2017.09.01.01. Ratifico nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93 os atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL que dispensou a licitação nos termos do do art, 25, "caput" do diploma legal invocado, para os serviços de Cartório de Registro de Imóveis, tais como escrituras, registro, atualização de matrículas, dentre outros serviços para regularização de imóveis pertencentes do Município.

CONTRATADO: Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, CNPJ: 01.774.293/0001-27, com sede na Rua Floriano Monteiro, nº 1370 - Centro, na cidade de Icapuí - CE, com o valor estimado de: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Icapuí-CE, em 04 de setembro de 2017. Danielle Batista Bonfim – Secretária de Administração e Finanças.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2017.09.01.01

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2017.09.01.01. Ratifico nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93 os atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL que dispensou a licitação nos termos do do art, 25, "caput" do diploma legal invocado, para os serviços de Cartório de Registro de Imóveis, tais como escrituras, registro, atualização de matrículas, dentre outros serviços para regularização de imóveis pertencentes do Município.

CONTRATADO: Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, CNPJ: 01.774.293/0001-27, com sede na Rua Floriano Monteiro, nº 1370 - Centro, na cidade de Icapuí - CE, com o valor estimado de: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Icapuí-CE, em 04 de setembro de 2017. Danielle Batista Bonfim – Secretária de Administração e Finanças.



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

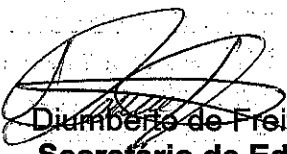
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
2017.09.01.01

O Secretário de Educação, Sr. Diumberto de Freitas Cruz, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão de licitação e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município constante do Processo de Inexigibilidade nº. 2017.09.01.01, nos termos do Art. 25, "caput", da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, que tem como objeto a contratação de serviços de cartório de registro de imóveis, tendo como favorecido o **CARTORIO DO 2º OFICIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS**, como o valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para os serviços de Cartório de Registro de Imóveis, tais como escrituras, registro, atualização de matrículas, dentre outros serviços para regularização de imóveis pertencentes do Município. Resolve RATIFICAR o Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Essa ratificação se fundamenta no art. 25, "caput", da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Icapuí-CE, 04 de setembro de 2017.


Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2017.09.01.01

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2017.09.01.01. Ratifico nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93 os atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL que dispensou a licitação nos termos do do art, 25, "caput" do diploma legal invocado, para os serviços de Cartório de Registro de Imóveis, tais como escrituras, registro, atualização de matrículas, dentre outros serviços para regularização de imóveis pertencentes do Município. **CONTRATADO:** Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, CNPJ: 01.774.293/0001-27, com sede na Rua Floriano Monteiro, nº 1370 - Centro, na cidade de Icapuí - CE, com o valor estimado de: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Icapuí-CE, em 04 de setembro de 2017. Diumberto de Freitas Cruz – Secretário de Educação.

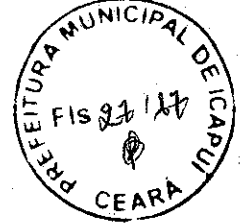
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2017.09.01.01

RATIFICO NOS TERMOS DO ART. 26, DA LEI Nº. 8.666/93 OS ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL QUE DISPENSOU A LICITAÇÃO NOS TERMOS DO DO ART, 25, "CAPUT" DO DIPLOMA LEGAL INVOCADO, PARA OS SERVIÇOS DE CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TALS COMO ESCRITURAS, REGISTRO, ATUALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES DO MUNICÍPIO. **CONTRATADO:** Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, CNPJ: 01.774.293/0001-27, com sede na Rua Floriano Monteiro, nº 1370 - Centro, na cidade de Icapuí - CE, com o valor estimado de: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Icapuí-CE, em 04 de setembro de 2017. Diumberto de Freitas Cruz – Secretário de Educação.



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2017.09.01.01

O Secretário de Saúde, Sr. Reginaldo Alves das Chagas, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão de licitação e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município constante do Processo de Inexigibilidade nº. 2017.09.01.01, nos termos do Art. 25, "caput", da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, que tem como objeto a contratação de serviços de cartório de registro de imóveis, tendo como favorecido o **CARTORIO DO 2º OFICIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS**, como o valor estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para os serviços de Cartório de Registro de Imóveis, tais como escrituras, registro, atualização de matrículas, dentre outros serviços para regularização de imóveis pertencentes do Município. Resolve **RATIFICAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Essa ratificação se fundamenta no art. 25, "caput", da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui referida.

Icapuí-CE, 04 de setembro de 2017.


Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Praça Adauto Róseo, nº 1229 - Icapuí/CE - CEP 62.810-000

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2017.09.01.01

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2017.09.01.01. Ratifico nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93 os atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL que dispensou a licitação nos termos do do art, 25, "caput" do diploma legal invocado, para os serviços de Cartório de Registro de Imóveis, tais como escrituras, registro, atualização de matrículas, dentre outros serviços para regularização de imóveis pertencentes do Município.

CONTRATADO: Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, CNPJ: 01.774.293/0001-27, com sede na Rua Floriano Monteiro, nº 1370 - Centro, na cidade de Icapuí - CE, com o valor estimado de: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Icapuí-CE, em 04 de setembro de 2017. Reginaldo Alves das Chagas – Secretário de Saúde.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.
2017.09.01.01

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2017.09.01.01. Ratifico nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93 os atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL que dispensou a licitação nos termos do do art, 25, "caput" do diploma legal invocado, para os serviços de Cartório de Registro de Imóveis, tais como escrituras, registro, atualização de matrículas, dentre outros serviços para regularização de imóveis pertencentes do Município.

CONTRATADO: Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, CNPJ: 01.774.293/0001-27, com sede na Rua Floriano Monteiro, nº 1370 - Centro, na cidade de Icapuí - CE, com o valor estimado de: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Icapuí-CE, em 04 de setembro de 2017. Reginaldo Alves das Chagas – Secretário de Saúde.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



CONTRATO Nº 338/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DO OUTRO O CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS.

O Município de Icapuí - Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Adauto Róseo, nº. 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ nº. 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Administração e Finanças, neste ato representado pela sua Secretária Sra. Danielle Batista Bonfim, brasileira, residente à Rua Floriano Monteiro, 1488 - Apto. 103 - Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 96002429262 - SSP/CE devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 647.369.463-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, CNPJ: 01.774.293/0001-27, com sede na Rua Floriano Monteiro, nº 1370 - Centro, na cidade de Icapuí - CE, neste ato representado pelo Srº José Aderbal Lima, portador do RG. Nº. 2008010432589/CE e CPF Nº 258.582.203-63, residente e domiciliado na Rua Floriano Monteiro, 1370 - Centro, na cidade de Icapuí-CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de cartório de registro de imóveis, conforme discriminação abaixo:

CUSTAS PARA REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS - ESCRITURAS					
	COD	OBJETO	VALOR DO IMOVEL		UNITARIO
A	1	Escrituras	R\$ 784,01	R\$ 2.376,00	R\$ 316,77
A	2	Escrituras	R\$ 2.376,00	R\$ 4.684,00	R\$ 406,42
A	3	Escrituras	R\$ 4.684,00	R\$ 6.540,00	R\$ 436,67
A	4	Escrituras	R\$ 6.540,00	R\$ 9.810,00	R\$ 496,56
A	5	Escrituras	R\$ 9.810,00	R\$ 18.527,00	R\$ 586,13
A	6	Escrituras	R\$ 18.527,00	R\$ 23.322,58	R\$ 656,93
A	7	Escrituras	R\$ 23.322,58	R\$ 28.322,58	R\$ 747,07
A	8	Escrituras	R\$ 28.322,58	R\$ 35.000,00	R\$ 857,81
A	9	Escrituras	R\$ 35.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 1.022,77
A	10	Escrituras	R\$ 45.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 1.187,33
A	11	Escrituras	R\$ 55.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 1.517,65
A	12	Escrituras	R\$ 65.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 1.682,61
A	13	Escrituras	R\$ 75.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 1.870,06
A	14	Escrituras	R\$ 85.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 1.930,45



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



A	15	Escrituras	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 2.754,84
A	16	Escrituras	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 3.108,45
A	17	Escrituras	R\$ 200.000,00	ACIMA	R\$ 3.108,45
II	CUSTAS PARA REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS - REGISTRO E ATOS				
	COD	OBJETO	VALOR DO IMOVEL		UNITARIO
A	1	Registro	R\$ -	R\$ 6.917,21	R\$ 390,62
A	2	Registro	R\$ 6.917,21	R\$ 13.836,91	R\$ 425,10
A	3	Registro	R\$ 13.836,91	R\$ 20.754,30	R\$ 595,01
A	4	Registro	R\$ 20.754,30	R\$ 27.673,83	R\$ 781,48
A	5	Registro	R\$ 27.673,83	R\$ 34.580,79	R\$ 967,93
A	6	Registro	R\$ 34.580,79	R\$ 41.335,37	R\$ 1.154,43
A	7	Registro	R\$ 41.335,37	R\$ 48.417,57	R\$ 1.340,92
A	8	Registro	R\$ 48.417,57	R\$ 55.337,23	R\$ 1.527,39
A	9	Registro	R\$ 55.337,23	R\$ 65.000,00	R\$ 1.833,97
A	10	Registro	R\$ 65.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 1.982,43
A	11	Registro	R\$ 75.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 2.205,19
A	12	Registro	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 2.947,43
A	13	Registro	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 3.191,37
A	14	Registro	R\$ 200.000,00	ACIMA	R\$ 3.191,37
B	1	Abertura de Matrícula			R\$ 177,48
C	1	Prenotação			R\$ 51,27
D	1	Taxas adicionais de Registro			R\$ 107,12
E	1	Averbações			R\$ 65,50
F	1	Indicações			R\$ 7,51
III	CUSTAS PARA REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS - CERTIDÃO				
	COD	OBJETO	VALOR DO IMOVEL		UNITARIO
A	1	Certidão Negativa de Imóveis			R\$ 77,25
A	2	Certidão de Inteiro Teor			R\$ 77,25
A	3	Certidão Atualizada de Matrícula			R\$ 36,00

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - A contratação objeto deste contrato origina-se de processo de inexigibilidade de licitação sob o nº 2017.09.01.01, fulcrados nos Arts. 25 e 26 da Lei 8.666/93, com ratificação publicada nos flanelógrafos desta municipalidade.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRAZO

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SE SUJEITAM AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil e outras normas que tratem especificamente do objeto deste instrumento.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor a ser pago serão os contidos nos regramentos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme indicado na Lei Estadual nº 14.283 de 29/12/2008 e suas alterações.

5.2 - Estima-se que para a realização dos serviços cartoriais será despendido o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.3 - Os valores estão diretamente ligados aos serviços prestados, que serão solicitados ao Cartório, de modo que não havendo serviço não haverá pagamento.

5.4 - Eventual reajuste pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na tabela de emolumentos e serventias, será tratada como parte integrante do contrato, com vistas a evitar prejuízos ao cartório.

5.5 - O pagamento pela prestação de serviços, será feito pelo Município de Icapuí - CE, ao Contratado, por meio de ordem bancária, em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

5.6 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.7 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.8 - Para efeito de pagamento a CONTRATADA fica obrigada a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados, acompanhado dos respectivos recibos.

5.9 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.10 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal do domicílio/sede da Contratada.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS EXTRA-VALOR

6.1 - Além do valor estimado deste contrato a CONTRATANTE não arcará com nenhuma despesa extra.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária: 02.01.04.122.0100.2.082 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Administração e Finanças. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Prestar os serviços tal qual estipulada na Cláusula Primeira;

8.2 - Não substituir, em hipótese alguma, os serviços a serem prestados;

8.3 - Receber os valores como disposto na Cláusula 5.0



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

8.4 - Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados neste Contrato, nas ordens de serviço e na proposta.

8.5 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

8.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

8.7- Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazendas Públicas.

8.8 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

9.2 - Receber o objeto deste contrato.

9.3 - Efetuar pagamento à Contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas.

9.4 - Fiscalizar a execução do contrato.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta inexigibilidade, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.0- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

11.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização;

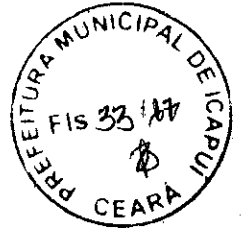
11.3 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

11.4 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

11.5 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

- 11.6 - a decretação de falência ou insolvência civil;
- 11.7 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 11.8 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.9 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 11.10 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.


12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Icapuí para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Icapuí - CE, 06 de setembro de 2017.


Danielle Batista Bonfim
Secretária de Administração e Finanças
Contratante


José Aderbal Lima
Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis
Contratado

Testemunhas:

Assinatura: 

Nome: **Udo Ribeiro Paveiro**

CPF: **296784368-35**

Assinatura: 

Nome:

CPF: **787.470.663-34**

Secretária de Administração e Finanças
Contratante



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2017.09.01.01

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 338/2017. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2017.09.01.01. CONTRATANTE: Município Icapuí, através da Secretaria de Administração e Finanças. CONTRATADO: Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, CNPJ: 01.774.293/0001-27, com sede na Rua Floriano Monteiro, nº 1370 – Centro – Icapuí – Ceará. OBJETO: Contratação de serviços de cartório de registro de imóveis. DATA DA ASSINATURA: 06/09/2017. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sobre o benefício proporcionado ao Município. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.04.122.0100.2.082. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VIGENCIA: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. ASSINA PELA CONTRATANTE: Danielle Batista Bonfim - Secretária de Administração e Finanças. ASSINA PELA CONTRATADA: José Aderbal Lima.

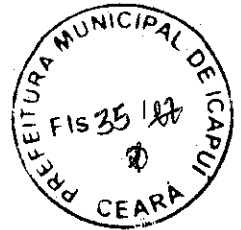
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2017.09.01.01

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 338/2017. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2017.09.01.01. CONTRATANTE: Município Icapuí, através da Secretaria de Administração e Finanças. CONTRATADO: Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, CNPJ: 01.774.293/0001-27, com sede na Rua Floriano Monteiro, nº 1370 – Centro – Icapuí – Ceará. OBJETO: Contratação de serviços de cartório de registro de imóveis. DATA DA ASSINATURA: 06/09/2017. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sobre o benefício proporcionado ao Município. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.04.122.0100.2.082. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VIGENCIA: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. ASSINA PELA CONTRATANTE: Danielle Batista Bonfim - Secretária de Administração e Finanças. ASSINA PELA CONTRATADA: José Aderbal Lima.



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Inexigibilidade de Licitação nº. 2017.09.01.01 para a contratação de serviços de cartório de registro de imóveis, foi afixado no dia 06 de setembro de 2017, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí-CE, 06 de setembro de 2017.

Danielle Batista Bonfim
Secretária de Administração e Finanças

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Inexigibilidade de Licitação nº. 2017.09.01.01 para a contratação de serviços de cartório de registro de imóveis, foi afixado no dia 06 de setembro de 2017, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí-CE, 06 de setembro de 2017.

Danielle Batista Bonfim
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



CONTRATO Nº 339/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DO OUTRO O CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS.

O Município de Icapuí - Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Adauto Róseo, nº. 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ nº. 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.418.377/0001-81, neste ato representado pelo seu Secretário Sr. Reginaldo Alves da Silva, brasileiro, casado, residente à Praia de Barreira, s/n, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 889914-85 - SSP/CE devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 223.834.093-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, CNPJ: 01.774.293/0001-27, com sede na Rua Floriano Monteiro, nº 1370 - Centro, na cidade de Icapuí - CE, neste ato representado pelo Srº José Aderbal Lima, portador do RG. Nº. 2008010432589/CE e CPF Nº 258.582.203-63, residente e domiciliado na Rua Floriano Monteiro, 1370 - Centro, na cidade de Icapuí-CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de cartório de registro de imóveis, conforme discriminação abaixo:

CUSTAS PARA REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS - ESCRITURAS						
	COD	OBJETO	VALOR DO IMOVEL		UNITARIO	
A	1	Escruturas	R\$ 784,01	R\$ 2.376,00	R\$	316,77
A	2	Escruturas	R\$ 2.376,00	R\$ 4.684,00	R\$	406,42
A	3	Escruturas	R\$ 4.684,00	R\$ 6.540,00	R\$	436,67
A	4	Escruturas	R\$ 6.540,00	R\$ 9.810,00	R\$	496,56
A	5	Escruturas	R\$ 9.810,00	R\$ 18.527,00	R\$	586,13
A	6	Escruturas	R\$ 18.527,00	R\$ 23.322,58	R\$	656,93
A	7	Escruturas	R\$ 23.322,58	R\$ 28.322,58	R\$	747,07
A	8	Escruturas	R\$ 28.322,58	R\$ 35.000,00	R\$	857,81
A	9	Escruturas	R\$ 35.000,00	R\$ 45.000,00	R\$	1.022,77
A	10	Escruturas	R\$ 45.000,00	R\$ 55.000,00	R\$	1.187,33
A	11	Escruturas	R\$ 55.000,00	R\$ 65.000,00	R\$	1.517,65
A	12	Escruturas	R\$ 65.000,00	R\$ 75.000,00	R\$	1.682,61

Praça Adauto Róseo, nº 1229 - Icapuí/CE - CEP 62.810-000

Telefax (0 XX 88) 3432-1340 - CNPJ 10.393.593/0001-57

www.icapui.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



A	13	Escrituras	R\$ 75.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 1.870,06
A	14	Escrituras	R\$ 85.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 1.930,45
A	15	Escrituras	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 2.754,84
A	16	Escrituras	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 3.108,45
A	17	Escrituras	R\$ 200.000,00	ACIMA	R\$ 3.108,45
II	CUSTAS PARA REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS - REGISTRO E ATOS				
	COD	OBJETO	VALOR DO IMOVEL		UNITARIO
A	1	Registro	R\$ -	R\$ 6.917,21	R\$ 390,62
A	2	Registro	R\$ 6.917,21	R\$ 13.836,91	R\$ 425,10
A	3	Registro	R\$ 13.836,91	R\$ 20.754,30	R\$ 595,01
A	4	Registro	R\$ 20.754,30	R\$ 27.673,83	R\$ 781,48
A	5	Registro	R\$ 27.673,83	R\$ 34.580,79	R\$ 967,93
A	6	Registro	R\$ 34.580,79	R\$ 41.335,37	R\$ 1.154,43
A	7	Registro	R\$ 41.335,37	R\$ 48.417,57	R\$ 1.340,92
A	8	Registro	R\$ 48.417,57	R\$ 55.337,23	R\$ 1.527,39
A	9	Registro	R\$ 55.337,23	R\$ 65.000,00	R\$ 1.833,97
A	10	Registro	R\$ 65.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 1.982,43
A	11	Registro	R\$ 75.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 2.205,19
A	12	Registro	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 2.947,43
A	13	Registro	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 3.191,37
A	14	Registro	R\$ 200.000,00	ACIMA	R\$ 3.191,37
B	1	Abertura de Matricula			R\$ 177,48
C	1	Prenotação			R\$ 51,27
D	1	Taxas adicionais de Registro			R\$ 107,12
E	1	Averbações			R\$ 65,50
F	1	Indicações			R\$ 7,51
III	GUSTAS PARA REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS - CERTIDAO				
	COD	OBJETO	VALOR DO IMOVEL		UNITARIO
A	1	Certidão Negativa de Imóveis			R\$ 77,25
A	2	Certidão de Inteiro Teor			R\$ 77,25
A	3	Certidão Atualizada de Matricula			R\$ 36,00

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - A contratação objeto deste contrato origina-se de processo de inexigibilidade de licitação sob o nº 2017.09.01.01, fulcrados nos Arts. 25 e 26 da Lei 8.666/93, com ratificação publicada nos flanelógrafos desta municipalidade.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRAZO

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SE SUJEITAM AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações,



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

legislação posterior e cláusulas deste Contrato.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil e outras normas que tratem especificamente do objeto deste instrumento.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor a ser pago serão os contidos nos regramentos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme indicado na Lei Estadual nº 14.283 de 29/12/2008 e suas alterações.

5.2 - Estima-se que para a realização dos serviços cartoriais será despendido o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

5.3 - Os valores estão diretamente ligados aos serviços prestados, que serão solicitados ao Cartório, de modo que não havendo serviço não haverá pagamento.

5.4 - Eventual reajuste pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na tabela de emolumentos e serventias, será tratada como parte integrante do contrato, com vistas a evitar prejuízos ao cartório.

5.5 - O pagamento pela prestação de serviços, será feito pelo Município de Icapuí - CE, ao Contratado, por meio de ordem bancária, em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

5.6 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.7 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.8 - Para efeito de pagamento a CONTRATADA fica obrigada a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados, acompanhado dos respectivos recibos.

5.9 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.10 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal do domicílio/sede da Contratada.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS EXTRA-VALOR

6.1 - Além do valor estimado deste contrato a CONTRATANTE não arcará com nenhuma despesa extra.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária: 07.01.10.122.0100.2.084 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Saúde Pública. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

8.0 - CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Prestar os serviços tal qual estipulada na Cláusula Primeira;

8.2 - Não substituir, em hipótese alguma, os serviços a serem prestados;

8.3 - Receber os valores como disposto na Cláusula 5.0

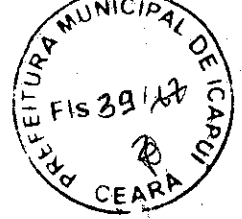
Praça Adauto Róseo, nº 1229 - Icapuí/CE - CEP 62.810-000

Telefax (0 XX 88) 3432-1340 - CNPJ 10.393.593/0001-57

www.icapui.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

8.4 - Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados neste Contrato, nas ordens de serviço e na proposta.

8.5 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

8.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

8.7 - Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazendas Públicas.

8.8 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

9.2 - Receber o objeto deste contrato.

9.3 - Efetuar pagamento à Contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas.

9.4 - Fiscalizar a execução do contrato

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta inexigibilidade, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

11.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização;

11.3 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

11.4 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

11.5 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



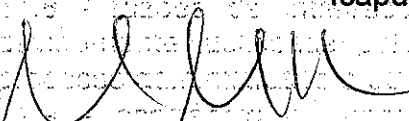
- 11.6 - a decretação de falência ou insolvência civil;
- 11.7 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 11.8 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.9 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 11.10 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Icapuí para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

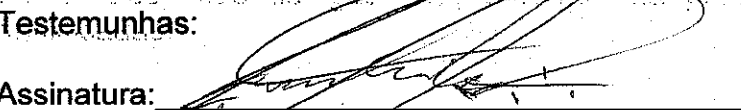
E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

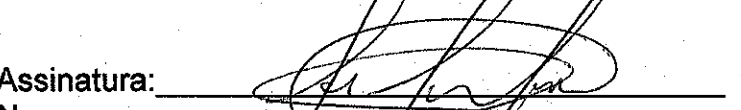
Icapuí – CE, 06 de setembro de 2017.


Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde
Contratante


José Aderbal Lima
Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis
Contratado

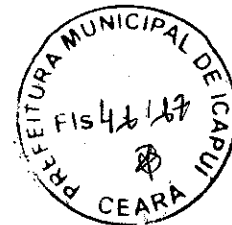
E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Testemunhas:
 Assinatura: 
 Nome: **Vitor Ribeiro Assunção**
 CPF: **09678430835**

Assinatura: 
 Nome: **Reginaldo Alves das Chagas**
 CPF: **787.470.663-34**



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

**EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.
2017.09.01.01**

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 339/2017. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2017.09.01.01. CONTRATANTE: Município Icapuí, através do Fundo de Saúde. CONTRATADO: Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, CNPJ: 01.774.293/0001-27, com sede na Rua Floriano Monteiro, nº 1370 – Centro – Icapuí – Ceará. OBJETO: Contratação de serviços de cartório de registro de imóveis. DATA DA ASSINATURA: 06/09/2017. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: 40.000,00 (quarenta mil reais) sobre o benefício proporcionado ao Município. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.122.0100.2.084. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VIGENCIA: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. ASSINA PELA CONTRATANTE: Reginaldo Alves das Chagas - Secretário de Saúde. ASSINA PELA CONTRATADA: José Aderbal Lima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 339/2017.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2017.09.01.01

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 339/2017. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2017.09.01.01. CONTRATANTE: Município Icapuí, através do Fundo de Saúde. CONTRATADO: Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, CNPJ: 01.774.293/0001-27, com sede na Rua Floriano Monteiro, nº 1370 – Centro – Icapuí – Ceará. OBJETO: Contratação de serviços de cartório de registro de imóveis. DATA DA ASSINATURA: 06/09/2017. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: 40.000,00 (quarenta mil reais) sobre o benefício proporcionado ao Município. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.122.0100.2.084. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VIGENCIA: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. ASSINA PELA CONTRATANTE: Reginaldo Alves das Chagas - Secretário de Saúde. ASSINA PELA CONTRATADA: José Aderbal Lima.



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Praça Adauto Róseo, nº 1229 - Icapuí/CE - CEP 62.810-000

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Inexigibilidade de Licitação nº. 2017.09.01.01 para a contratação de serviços de cartório de registro de imóveis, foi afixado no dia 06 de setembro de 2017, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí/CE, 06 de setembro de 2017.


Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

Certificamos que o extrato de contrato de Inexigibilidade de Licitação nº. 2017.09.01.01 para a contratação de serviços de cartório de registro de imóveis, foi afixado no dia 06 de setembro de 2017, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

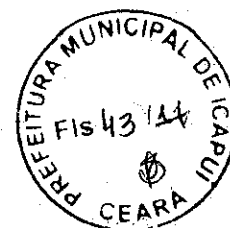
Icapuí/CE, 06 de setembro de 2017.

Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



CONTRATO Nº 340/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DO OUTRO O CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS.

O Município de Icapuí - Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Adauto Róseo, nº. 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ nº. 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Educação, neste ato representado pelo seu Secretário Sr. Diumberto de Freitas Cruz, brasileiro, solteiro, residente à Av. Ezaú Lacerda, 1965 - Mutamba, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 18988281 - SSP/CE devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 320.350.803-63, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, CNPJ: 01.774.293/0001-27, com sede na Rua Floriano Monteiro, nº 1370 - Centro, na cidade de Icapuí - CE, neste ato representado pelo Srº José Aderbal Lima, portador do RG. Nº. 2008010432589/CE e CPF Nº 258.582.203-63, residente e domiciliado na Rua Floriano Monteiro, 1370 - Centro, na cidade de Icapuí-CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de cartório de registro de imóveis, conforme discriminação abaixo:

CUSTAS PARA REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS - ESCRITURAS						
	COD	OBJETO	VALOR DO IMOVEL		UNITARIO	
A	1	Escrituras	R\$ 784,01	R\$ 2.376,00	R\$	316,77
A	2	Escrituras	R\$ 2.376,00	R\$ 4.684,00	R\$	406,42
A	3	Escrituras	R\$ 4.684,00	R\$ 6.540,00	R\$	436,67
A	4	Escrituras	R\$ 6.540,00	R\$ 9.810,00	R\$	496,56
A	5	Escrituras	R\$ 9.810,00	R\$ 18.527,00	R\$	586,13
A	6	Escrituras	R\$ 18.527,00	R\$ 23.322,58	R\$	656,93
A	7	Escrituras	R\$ 23.322,58	R\$ 28.322,58	R\$	747,07
A	8	Escrituras	R\$ 28.322,58	R\$ 35.000,00	R\$	857,81
A	9	Escrituras	R\$ 35.000,00	R\$ 45.000,00	R\$	1.022,77
A	10	Escrituras	R\$ 45.000,00	R\$ 55.000,00	R\$	1.187,33
A	11	Escrituras	R\$ 55.000,00	R\$ 65.000,00	R\$	1.517,65
A	12	Escrituras	R\$ 65.000,00	R\$ 75.000,00	R\$	1.682,61
A	13	Escrituras	R\$ 75.000,00	R\$ 85.000,00	R\$	1.870,06

Praça Adauto Róseo, nº 1229 - Icapuí/CE - CEP 62.810-000

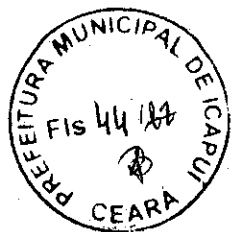
Telefax (0 XX 88) 3432-1340 - CNPJ 10.393.593/0001-57

www.icapui.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



A	14	Escrituras	R\$ 85.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 1.930,45
A	15	Escrituras	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 2.754,84
A	16	Escrituras	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 3.108,45
A	17	Escrituras	R\$ 200.000,00	ACIMA	R\$ 3.108,45
II	CUSTAS PARA REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS - REGISTRO E ATOS				
	COD	OBJETO	VALOR DO IMOVEL		UNITARIO
A	1	Registro	R\$ -	R\$ 6.917,21	R\$ 390,62
A	2	Registro	R\$ 6.917,21	R\$ 13.836,91	R\$ 425,10
A	3	Registro	R\$ 13.836,91	R\$ 20.754,30	R\$ 595,01
A	4	Registro	R\$ 20.754,30	R\$ 27.673,83	R\$ 781,48
A	5	Registro	R\$ 27.673,83	R\$ 34.580,79	R\$ 967,93
A	6	Registro	R\$ 34.580,79	R\$ 41.335,37	R\$ 1.154,43
A	7	Registro	R\$ 41.335,37	R\$ 48.417,57	R\$ 1.340,92
A	8	Registro	R\$ 48.417,57	R\$ 55.337,23	R\$ 1.527,39
A	9	Registro	R\$ 55.337,23	R\$ 65.000,00	R\$ 1.833,97
A	10	Registro	R\$ 65.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 1.982,43
A	11	Registro	R\$ 75.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 2.205,19
A	12	Registro	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 2.947,43
A	13	Registro	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 3.191,37
A	14	Registro	R\$ 200.000,00	ACIMA	R\$ 3.191,37
B	1	Abertura de Matricula			R\$ 177,48
C	1	Prenotação			R\$ 51,27
D	1	Taxas adicionais de Registro			R\$ 107,12
E	1	Averbações			R\$ 65,50
F	1	Indicações			R\$ 7,51
III	CUSTAS PARA REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS - CERTIDAO				
	COD	OBJETO	VALOR DO IMOVEL		UNITARIO
A	1	Certidão Negativa de Imóveis			R\$ 77,25
A	2	Certidão de Inteiro Teor			R\$ 77,25
A	3	Certidão Atualizada de Matricula			R\$ 36,00

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - A contratação objeto deste contrato origina-se de processo de inexigibilidade de licitação sob o nº 2017.09.01.01, fulcrados nos Arts. 25 e 26 da Lei 8.666/93, com ratificação publicada nos flanelógrafos desta municipalidade.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRAZO

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SE SUJEITAM AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil e outras normas que tratem especificamente do objeto deste instrumento.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor a ser pago serão os contidos nos regramentos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme indicado na Lei Estadual nº 14.283 de 29/12/2008 e suas alterações.

5.2 - Estima-se que para a realização dos serviços cartoriais será despendido o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

5.3 - Os valores estão diretamente ligados aos serviços prestados, que serão solicitados ao Cartório, de modo que não havendo serviço não haverá pagamento.

5.4 - Eventual reajuste pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na tabela de emolumentos e serventias, será tratada como parte integrante do contrato, com vistas a evitar prejuízos ao cartório.

5.5 - O pagamento pela prestação de serviços, será feito pelo Município de Icapuí - CE, ao Contratado, por meio de ordem bancária, em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

5.6 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.7 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.8 - Para efeito de pagamento a CONTRATADA fica obrigada a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados, acompanhado dos respectivos recibos.

5.9 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.10 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal do domicílio/sede da Contratada.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS EXTRA-VALOR

6.1 - Além do valor estimado deste contrato a CONTRATANTE não arcará com nenhuma despesa extra.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária: 21.01.12.122.0100.2.134 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Educação. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Prestar os serviços tal qual estipulada na Cláusula Primeira;

8.2 - Não substituir, em hipótese alguma, os serviços a serem prestados;

8.3 - Receber os valores como disposto na Cláusula 5.0



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

8.4 - Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados neste Contrato, nas ordens de serviço e na proposta.

8.5 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

8.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

8.7 - Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazendas Públicas.

8.8 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

9.2 - Receber o objeto deste contrato.

9.3 - Efetuar pagamento à Contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas.

9.4 - Fiscalizar a execução do contrato

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta inexigibilidade, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.0- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

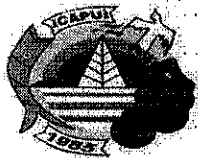
11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

11.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização;

11.3 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

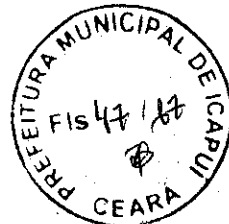
11.4 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

11.5 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- 11.6 - a decretação de falência ou insolvência civil;
- 11.7 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 11.8 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.9 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 11.10 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Icapuí para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Icapuí - CE, 06 de setembro de 2017.


Diamberto de Freitas Cruz
Secretária de Educação
Contratante


José Aderbal Lima
Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis
Contratado

Testemunhas:

Assinatura: 

Nome: LGG RIBEIRO DE AZEVEDO
CPF: 296784308-38

Assinatura: 

Nome: 787.470.663-34
CPF: 787.470.663-34



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

**EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.
2017.09.01.01**

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 340/2017. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2017.09.01.01. CONTRATANTE: Município Icapuí, através da Secretaria de Educação. CONTRATADO: Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, CNPJ: 01.774.293/0001-27, com sede na Rua Floriano Monteiro, nº 1370 – Centro – Icapuí – Ceará. OBJETO: Contratação de serviços de cartório de registro de imóveis. DATA DA ASSINATURA: 06/09/2017. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: 60.000,00 (sessenta mil reais) sobre o benefício proporcionado ao Município. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.01.12.122.0100.2.134. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VIGENCIA: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. ASSINA PELA CONTRATANTE: Diumberto de Freitas Cruz - Secretário de Educação. ASSINA PELA CONTRATADA: José Aderbal Lima.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
2017.09.01.01**

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 340/2017. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2017.09.01.01. CONTRATANTE: Município Icapuí, através da Secretaria de Educação. CONTRATADO: Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, CNPJ: 01.774.293/0001-27, com sede na Rua Floriano Monteiro, nº 1370 – Centro – Icapuí – Ceará. OBJETO: Contratação de serviços de cartório de registro de imóveis. DATA DA ASSINATURA: 06/09/2017. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: 60.000,00 (sessenta mil reais) sobre o benefício proporcionado ao Município. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.01.12.122.0100.2.134. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VIGENCIA: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. ASSINA PELA CONTRATANTE: Diumberto de Freitas Cruz - Secretário de Educação. ASSINA PELA CONTRATADA: José Aderbal Lima.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

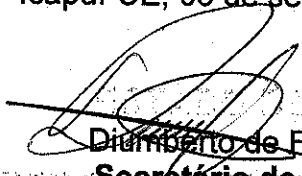
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2017

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO



Certificamos que o extrato de contrato da Inexigibilidade de Licitação nº 2017.09.01.01 para a contratação de serviços de cartório de registro de imóveis, foi afixado no dia 06 de setembro de 2017, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí-CE, 06 de setembro de 2017.


Diamberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato de aquisição de material de consumo nº 2017.09.01.01 para a contratação de serviços de cartório de registro de imóveis, foi afixado no dia 06 de setembro de 2017, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí-CE, 06 de setembro de 2017.

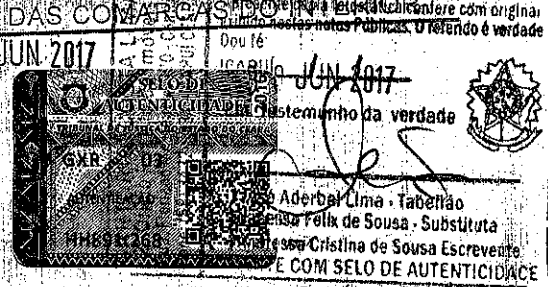
Diamberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação



COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ICAPIUI
Av. Chico Félix, s/n., Centro, Icapuí-CE, CEP n. 62.810-000
Fones/fax: (88) 3432-1245; 3432-1056; e-mail: icapui@tjce.jus.br



PORTARIA N. 12/2014

A DOUTORA JULIANA PORTO SALES, Juíza Substituta Titular da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a atividade cartorária é essencial ao atendimento satisfatório do jurisdicionado, na medida em que nas serventias extrajudiciais são praticados atos indispensáveis ao exercício da cidadania.

CONSIDERANDO despacho exarado, aos 16/04/2014, nos autos do Pedido de Providências n. 8503368-88.2014.8.06.0000/0 da alçada do Exmo. Sr. Corregdor-Geral da Justiça, Desembargador Francisco Sales Neto, determinando que este Juízo expeça e publique Portarias regularizando a situação da serventia extrajudicial do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Icapuí-CE.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 20 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994 e que o art. 413 do Código de Divisão e Organização Judiciária deste Estado, prevê a livre indicação dos Escreventes Substitutos pelo Titular do Ofício.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, até ulterior deliberação do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o Sr. JOSÉ ADERBAL LIMA, brasileiro, casado, portador do RG n. 2006010432589-SSPCE, CPF n. 258.582.203-63, para RESPONDER INTERINAMENTE pelo Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Icapuí-CE, devendo prestar o compromisso legal de bem e fielmente exercer suas funções.

Art. 2º Esta portaria deverá ser publicada no Diário da Justiça e que dela seja cientificada a Douta Corregedoria Geral da Justiça, via ofício, para conhecimento e tomada das providências que entender ainda cabíveis.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. AFIXE-SE. CUMPRE-SE.

Icapuí/CE, 30 de junho de 2014.

Juliana Porto Sales
Juíza Substituta Titular

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ICAPIUI
Av. Chico Félix, s/n., Centro, Icapuí-CE, CEP n. 62.810-000
Fones/fax: (88) 3432-1245; 3432-1056, e-mail: icapui@tjce.jus.br

PORTARIA N. 13/2014

A DOUTORA JULIANA PORTO SALES, Juíza Substituta Titular da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a atividade cartorária é essencial ao atendimento satisfatório do jurisdicionado, na medida em que nas serventias extrajudiciais são praticados atos indispensáveis ao exercício da cidadania.

CONSIDERANDO despacho exarado, aos 16/04/2014, nos autos do Pedido de Providências n. 8503368-88.2014.8.06.0000/0 da alçada do Exmo. Sr. Corregdor-Geral da Justiça, Desembargador Francisco Sales Neto, determinando que este Juízo expeça e publique Portarias regularizando a situação da serventia extrajudicial do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Icapuí-CE.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 20 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994 e que o art. 413 do Código de Divisão e Organização Judiciária deste Estado, prevê a livre indicação dos Escreventes Substitutos pelo Titular do Ofício.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, até ulterior deliberação do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a Sra. VANESSA FÉLIX DE SOUSA, brasileira, solteira, administradora de empresa, portadora do RG n. 2004014142132-SSPCE, CPF n. 035.667.833-40,



para exercer as funções de **ESCREVENTE SUBSTITUTA** do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Icapuí-CE, devendo prestar o compromisso legal de bem e fielmente exercer suas funções.

Art. 2º Esta portaria deverá ser publicada no Diário da Justiça e que dela seja cientificada a Douta Corregedoria Geral da Justiça, via ofício, para conhecimento e tomada das providências que entender ainda cabíveis.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. AFIXE-SE. CUMPRA-SE.

Icapuí/CE, 30 de junho de 2014.

Juliana Porto Sales
Juíza Substituta Titular

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

PORTARIA Nº 06/2014

O DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Auxiliar que ora responde por esta Comarca de Missão Velha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no § 2º do art. 6º da Resolução nº 10 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicado no Diário da Justiça de 25/04/2008.

Considerando a necessidade de manter a continuidade dos serviços da Secretaria de Vara Única desta Comarca, mormente no que se refere à subscrição dos atos processuais durante as férias e licenças do Diretor de Secretaria Titular.

RESOLVE:

Designar o servidor **JOSÉ ESTÁCIO CRUZ**, Analista Judiciário, matrícula nº 201202, para **SUBSTITUIR** o Diretor de Secretaria, **JARBAS LÚCIO PEREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula 305, durante o seu afastamento por motivo de FÉRIAS, que ocorrerá no período de 14/07/2014 a 12/08/2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Missão Velha-CE, 30 de junho de 2014.

Djalma Sobreira Dantas Júnior
Juiz de Direito

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAUCAIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Presidente Getúlio Vargas, 251, Centro - Caucaia/CE
CEP: 61.600-110 Fone: 3368-8705

PORTARIA N.º 03/2014

A Doutora **TERESA GERMANA LOPES DE AZEVEDO**, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, pelo Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei Estadual n.º 12.342, de 28/07/94);

CONSIDERANDO que **JULIANA DE MOURA SILVA**, matrícula n.º 6723, Diretora de Secretaria deste Juizado, desfrutará de 30 (trinta) dias de férias

RESOLVE:

DESIGNAR a Analista Judiciária desta Secretaria, Sra. **SILVIA MARIA ARAUJO SOUZA**, matrícula n.º 2480, para substituir, sob compromisso, a mencionada Diretora, durante o período de 14/07/2014 a 12/08/2014.

Dada e passada nesta Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, no Gabinete da Diretoria do Fórum, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro (2014).

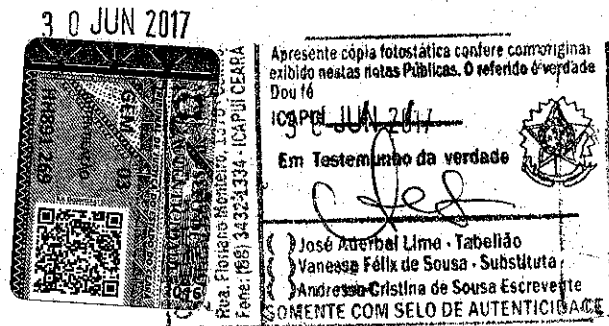
Publique-se.

Registre-se.

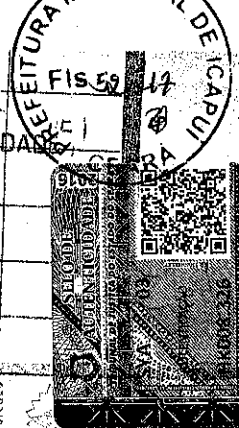
Cumpra-se.

TERESA GERMANA LOPES DE AZEVEDO
JUÍZA DE DIREITO

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DA 2ª VARA - COMARCA DE RUSSAS



... para o termo de compromisso



30 - TERMO DE COMPROMISSO QUE PRESTA O SR. JOSÉ ADERBAL LIMA COMO OFICIAL E TABELIAO SUBSTITUTO DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, DESTA COMARCA DE ICAPUI, ESTADO DO CEARÁ.

Aos dezesseis (16) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito, às 08:00 horas, nesta secretaria judiciária, onde se achava o Diretor de Secretaria que este rubenscreve e a juíza titular desta comarca. Ai com

Assessoria Jurídica do Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado do Ceará
Doutor José Aderval Lima - Tabelião Substituto
Messa Maria de Souza - Substitua
Escritório de Mesa Escrivã
SECRETARIA COM SELO DE AUTENTICIDADE
15 JUL 2017
Em Tabelião use do veículo

pareceu o Sr. José Aderval de Lima, oficial e tabelião substituto do 2º ofício, que por indicação da tabelião titular do cartório do 2º ofício e por determinação da M.M. juíza Dra. Maria Márcia Maciel Menden, a qual estava respondendo por esta comarca de Icapuí-Estado do Ceará. E do que para constar lavrei o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente arquivado. Eu, Luciano de Oliveira Batista, Diretor de Secretaria escrevi e rubricavi.

Luciano de Oliveira Batista

31 TERMO DE COMPROMISSO QUE PRESTA A SRA. ROBERTA COSTA DO NASCIMENTO COMO ESCRIVENTE COMPROMISSADO - ALICERIZADO DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, DESTA COMARCA DE ICAPUI, ESTADO DO CEARÁ.



Aos trinta (30) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito às 08:00 horas, nesta secretaria judiciária, onde se achava presente o Diretor de Secretaria que este rubricave e a juíza titular desta comarca. Ai compareceu a SRA. ROBERTA COSTA DO NASCIMENTO.



ICAPUI 19. JUL. 2017.

Em Testemunha da verdade

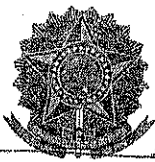
José Aderbal de Lima - Tabelião
Luiz Venceslau de Sousa - Substituto
Danizete Cristina de Sousa Escrivente

pareceu o Sr. José Aderbal de Lima, oficial e tabelião substituto do 2º ofício, que por indicação da tabeliã titular do cartório do 2º ofício e por determinação da M.M. juíza Dra. Maria Marleide Maciel Mendes, a qual estava respondendo por esta comarca de Icapuí - Estado do Ceará. E de que para constar lavrei o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Luciano de Oliveira Batista, Diretor de Secretaria escrevi e subcrevi.

Luciano de Oliveira Batista

31 TERMO DE COMPROMISSO QUE PRESTA A SRA. ROBERTA COSTA DO NASCIMENTO COMO ESCRIVENTE COMPROMISSADO-AUTORIZADO DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, DESTA COMARCA DE ICAPUI, ESTADO DO CEARÁ.

Aos trinta (30) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito às 08:00 horas, nesta secretaria judiciária, onde se achava presente o Diretor de Secretaria que este subcreve e a juíza titular desta comarca. Ai comparecem a SRA. ROBERTA COSTA DO NASCIMENTO, escrevente comprometido-autorizado do 2º ofício, que por indicação da tabeliã titular do cartório do 2º ofício e determinação da M.M. juíza Dra. Maria Marleide Maciel Mendes, a qual estava respondendo por esta comarca de Icapuí - Estado do Ceará. E de que para constar lavrei o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Luciano de Oliveira Batista, Diretor de Secretaria, escrevi e subcrevi.



CADASTRO GERAL

CEI 70.014.05963/08

Nome : JOSE ADERBAL LIMA

Nome Fantasia : CARTORIO COSTA LIMA

Imp. CND : N VC : 4 - OUTRAS

CNAE Fiscal: 8411600 - ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL

CNAE : 75116 - ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL

Nat. Jur : 3034 - SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL (CARTORIO)

DRF/ARF: 05.001.01.0

Logradouro : R FLORIANO MONTEIRO, 1370

Bairro : CENTRO

Município : 051497 ICAPUI

Fone :

Fax :

CEP : 62810-000

UF : CE

End. Correspondência

Lougradouro : R FLORIANO MONTEIRO, 1370

Bairro : CENTRO

Município : 05149 ICAPUI

E-mail :

CEP : 62810-000

UF : CE

Complementos:

Dt Primeiro Vínculo: 09/04/1997

Dt Início CNPJ:

Situação : 01 ATIVA - 09/04/1997

SAT : - Não consta na tabela

FPAS : 5900 - CARTORIOS OFICIALIZADOS OU NAO.

Inscrição Estadual :

Registro na Junta Comercial :

Inscrição Municipal :

Cartório :

Vínculos :

CPF 258.582.203-63

Nome : JOSE ADERBAL LIMA

Endereço : R FLORIANO MONTEIRO

Município : 051497

Cidade : ICAPUI

Bairro : CENTRO

Tel.:

E-mail :

UF : CE CEP : 62810-000

Qualificação : 42 - OFICIAL DE REGISTRO

Período de Atuação : 09/04/1997 a



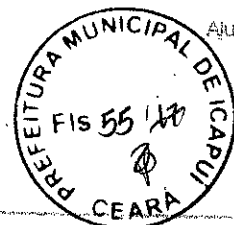
Destaques do governo



Início

Contribuinte: JOSE ADERBAL LIMA

Matrícula CEI



Escolha o tipo de matrícula: Equiparado a Empresa

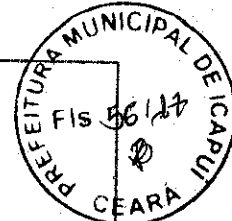
* - Informação obrigatória

Preencha os campos abaixo para cadastrar uma nova matrícula CEI:

Nome *	JOSE ADERBAL LIMA
Endereço	
Logradouro (Av, Rua, etc) *	RUA FLORIANO MONTEIRO 1370
Bairro	CENTRO
CEP *	62810000
Telefone	(88) 34321334
Fax	()
E-mail	
Endereço de correspondência	
Logradouro (Av, Rua, etc)	RUA FLORIANO MONTEIRO 1370
Bairro	CENTRO
CEP	62810000
Vínculo do Responsável *	Titular
Vínculo com o Governo *	Outros
FRAS *	590 - CARTORIOS OFICIALIZADOS OU NAO
CNAE *	74110 - ATIVIDADES JURIDICAS
Natureza Jurídica *	3034 - SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL (CARTORIO)
Data de início de Atividade *	09/04/1997 (dd/mm/aaaa)

Cadastrar Matrícula

Voltar



ALVARÁ PERMITIDO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

ANO 2017	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 332	No. DO ALVARÁ 1535	DATA VALIDADE 31/12/2017
--------------------	-----------------------------------	------------------------------	------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO
 CARTORIO DO 2 OFICIO REGISTRO DE IMOVEIS
 CARTORIO COSTA LIMA
 DOCUMENTO C.N.P.J.: 01.774.293/0001-27

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL
 FLORIANO MONTEIRO 1370
 Bairro: CENTRO - Cidade ICAPUI CEP 62810000

PORTE DA EMPRESA
 EMPRESA NORMAL
 No. do Processo

CÓDIGO ATIVIDADE
 171531 CARTORTO

CNAE

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO	Base Calculo	VALOR DO TRIBUTO
Horário de Funcionamento 07:00 ÀS 18:00HS	AREA 41,73	125,00

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES
 ESTA AUTORIZAÇÃO SERÁ NULA DE PLENO DIREITO QUANDO INFRINGIR QUALQUER LEI OU REGULAMENTAÇÃO SEJA NO ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.
 REGISTRO SANITÁRIO: 224 REG. CONFORMIDADE BOMBEIROS: 97950

OBSERVAÇÕES
 O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDADA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVAO ANUALMENTE.

ICAPUI, 28 de Agosto de 2017

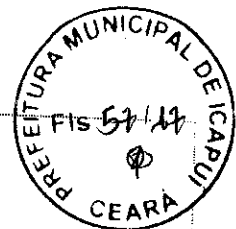
CÓD. DE VALIDAÇÃO 0103E344A00000000332

Nayandra Regina Tebaldo e Silva
 Nayandra Regina Tebaldo e Silva
 Coordenadora de Tributos

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site www.icapui.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 SECRETARIA DE FINANÇAS



ALVARÁ SANITÁRIO

ANO 2017	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 332	No. DO ALVARÁ 224	DATA VALIDADE 31/12/2017
-------------	----------------------------	----------------------	-----------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO
 CARTORIO DO 2 OFICIO REGISTRO DE IMOVEIS
 CARTORIO COSTA LIMA
 DOCUMENTO C.N.P.J.: 01.774.293/0001-27

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL
 Rua AURIBIANO MONTEIRO 1370
 BARRIO: CENTRO - Cidade ICAPUI CEP 62810000

PORTE DA EMPRESA
 EMPRESA NORMAL
 No. do Processo

CÓDIGO ATIVIDADE
 CARTORIO

CNAE

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO	Base Calculo	VALOR DO TRIBUTO
Horário de Funcionamento 07:00 às 17:00 hs	AREA 49,00	

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

SUJEITO À FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL ESTADUAL E FEDERAL.

OBSERVAÇÕES

O ALVARÁ DEVE SER EXPOSTO E RENOVADO ANUALMENTE.

ICAPUI, 17 de Julho de 2017

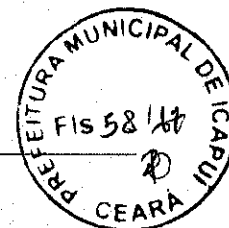
CÓD. DE VALIDAÇÃO 0001W201A00000000232

[Handwritten Signature]
 REGINALDO ALVES DAS CHAGAS
 SECRETÁRIO DE SAÚDE

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site www.icapui.ce.gov.br



19 JUL. 2017
 Sin. Verificação de validade
 Prefeitura Municipal de Icapui - Ceará
 Secretaria Municipal de Saúde - Icapui - Ceará
 Assessoria Municipal de Saúde - Icapui - Ceará
 SISTEMA COM BASE DE AUTENTICIDADE



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.774.293/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/1997
NOME EMPRESARIAL CARTORIO DO 2 OFICIO REGISTRO DE IMOVEIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARTORIO COSTA LIMA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 303-4 - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL (CARTORIO)		
LOGRADOURO R FLORIANO MONTEIRO	NÚMERO 1370	COMPLEMENTO
GEP 62.810-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ICAPUI
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 3432-1143	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/07/2017 às 08:27:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

BRASIL

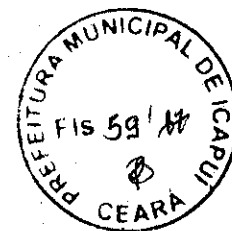
Acesso à Informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARTORIO DO 2 OFICIO REGISTRO DE IMOVEIS

CNPJ: 01.774.293/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:58:57 do dia 15/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2018.

Código de controle da certidão: **10DD.9EAD.796C.F16A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201703903930**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 01.774.293/0001-27
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 19/07/17 ÀS 08:31:44
VÁLIDA ATÉ 17/09/2017**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

CNPJ / CPF:

01.774.293/0001-27

RAZÃO SOCIAL:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO, CADASTRO E FINANÇAS
CNPJ 10.393.593/0001-57

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 5417

NOME: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS

ENDEREÇO: RUA FLORIANO MONTEIRO, 1370 – CENTRO – ICAPUI – CE.

C.N.P.J.: 01.774.293/0001-27

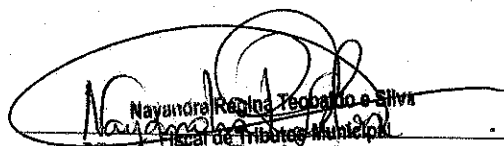
Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições municipais administrados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos últimos cinco anos.

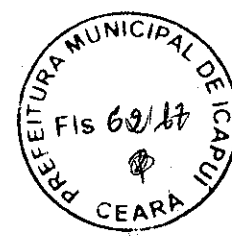
Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças, não constituído, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em instituições no âmbito Estadual ou Federal.

Certidão Emitida às 11: 18 h do dia 30/08/2017 (hora e data de Brasília-DF).

OBS: VALIDADE DE 30 DIAS.

Icapuí – CE, 30 de Agosto de 2017.


Nayandra Regina Teobaldo e Silva
Fiscal de Tributos Municipais
Nayandra Regina Teobaldo e Silva
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 70.014.05963.0-8
Razão Social: JOSE ADERBAL LIMA
Nome Fantasia: CARTORIO COSTA LIMA
Endereço: RUA FLORIANO MONTEIRO 1370 / CENTRO / FORTALEZA / CE / 60810-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Validade: 20/08/2017 a 18/09/2017

Certificação Número: 2017082003422878758053

Razão Social: JOSE ADERBAL LIMA
 Nome Fantasia: CARTORIO COSTA LIMA

Informação obtida em 06/09/2017, às 08:35:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2017 a 18/09/2017

Certificação Número: 2017082003422878758053

Informação obtida em 06/09/2017, às 08:35:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARTORIO DO 2 OFICIO REGISTRO DE IMOVEIS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.774.293/0001-27

Certidão nº: 133637648/2017

Expedição: 19/07/2017, às 08:34:08

Validade: 14/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARTORIO DO 2 OFICIO REGISTRO DE IMOVEIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.774.293/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ESTADO DO CEARÁ - PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ICAPUÍ
 Avenida Chico Félix, s/n., Centro, Icapuí-CE, CEP n. 62.810-000
 E-mail: icapui@tjce.jus.br – FONE/FAX: (88) 3432-1245/3432-1056

Ofício Nº 929/2016

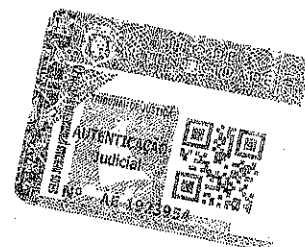
Icapuí-CE, 1º de **AGOSTO** de 2016

Pelo presente, com respeitosos cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 32/2016, oriundo do Cartório Costa Lima - 2º Ofício – Registro de Imóveis - Comarca de Icapuí/CE, inscrito no CNPJ nº 01.774.293/0001-27, **SOLICITO** a V. Exa. que proceda com a **ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**, regularizando o endereço do Cartório, supramencionado, no Sistema desse Órgão, conforme requerido pelo Oficial de Registro Público José Aderbal Lima, cujo endereço atual é o seguinte: **RUA FLORIANO MONTEIRO - Nº 1370 - CENTRO - ICAPUÍ/CE - CEP: 62.810-000.**

Atenciosamente.

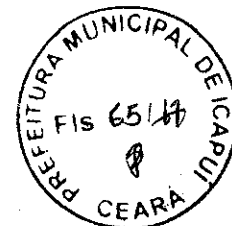
DANÚBIA LOSS NICOLÃO
 JUÍZA SUBSTITUTA TITULAR

MARIA JOSILENE DE FREITAS MEDEIROS
 Auxiliar Judiciário - MAT. 736-LX



ILMO. SR. SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NO CEARÁ
RUA BARÃO DE ARACATI, Nº 909 – ALDEOTA
FORTALEZA-CE - CEP: 60.115-080





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE ICAPUÍ-ESTADO DO CEARÁ
CARTÓRIO COSTA LIMA

2º OFÍCIO

Rua Floriano Monteiro, 1370, Centro, Icapuí-Ceará

JOSÉ ADERBAL LIMA
TABELIÃO

VANESSA FELIX DE SOUZA

SUBSTITUTA

“CERTIDÃO”

Cartório do 2º Ofício da Comarca de Icapuí no CNPJ sob nº 01.774.293/0001-27, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ADERBAL LIMA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2008010432589 Órgão expedidor SSPDS e do C.P.F nº 258.582.203-63, DECLARA, de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

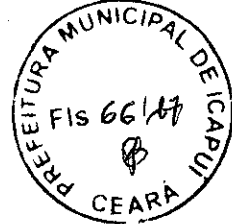
Icapuí, 06 de Julho de 2017.

JOSE ADERBAL LIMA,
Tabelião Público

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
ICAPUI - CE
José Aderbal Lima
Notário Público

O referido é verdade. Dou fé

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE ICAPUÍ-ESTADO DO CEARÁ
CARTÓRIO COSTA LIMA
2º OFÍCIO
JOSÉ ADERBAL LIMA
NOTÁRIO PUBLICO



I CUSTAS PARA REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS - ESCRITURAS						
	COD	OBJETO	VALOR DO IMOVEL		UNITARIO	
A	1	ESCRITURAS	R\$ 784,01	R\$ 2.376,00	R\$	316,77
A	2	ESCRITURAS	R\$ 2.376,00	R\$ 4.684,00	R\$	406,42
A	3	ESCRITURAS	R\$ 4.684,00	R\$ 6.540,00	R\$	436,67
A	4	ESCRITURAS	R\$ 6.540,00	R\$ 9.810,00	R\$	496,56
A	5	ESCRITURAS	R\$ 9.810,00	R\$ 18.527,00	R\$	586,13
A	6	ESCRITURAS	R\$ 18.527,00	R\$ 23.322,58	R\$	656,93
A	7	ESCRITURAS	R\$ 23.322,58	R\$ 28.322,58	R\$	747,07
A	8	ESCRITURAS	R\$ 28.322,58	R\$ 35.000,00	R\$	857,81
A	9	ESCRITURAS	R\$ 35.000,00	R\$ 45.000,00	R\$	1.022,77
A	10	ESCRITURAS	R\$ 45.000,00	R\$ 55.000,00	R\$	1.187,33
A	11	ESCRITURAS	R\$ 55.000,00	R\$ 65.000,00	R\$	1.517,65
A	12	ESCRITURAS	R\$ 65.000,00	R\$ 75.000,00	R\$	1.682,61
A	13	ESCRITURAS	R\$ 75.000,00	R\$ 85.000,00	R\$	1.870,06
A	14	ESCRITURAS	R\$ 85.000,00	R\$ 100.000,00	R\$	1.930,45
A	15	ESCRITURAS	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$	2.754,84
A	16	ESCRITURAS	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00	R\$	3.108,45
A	17	ESCRITURAS	R\$ 200.000,00	ACIMA	R\$	3.108,45

II CUSTAS PARA REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS - REGISTRO E ATOS						
	COD	OBJETO	VALOR DO IMOVEL		UNITARIO	
A	1	REGISTRO	R\$ -	R\$ 6.917,21	R\$	390,62
A	2	REGISTRO	R\$ 6.917,21	R\$ 13.836,91	R\$	425,10
A	3	REGISTRO	R\$ 13.836,91	R\$ 20.754,30	R\$	595,01
A	4	REGISTRO	R\$ 20.754,30	R\$ 27.673,83	R\$	781,48
A	5	REGISTRO	R\$ 27.673,83	R\$ 34.580,79	R\$	967,93
A	6	REGISTRO	R\$ 34.580,79	R\$ 41.335,37	R\$	1.154,43
A	7	REGISTRO	R\$ 41.335,37	R\$ 48.417,57	R\$	1.340,92
A	8	REGISTRO	R\$ 48.417,57	R\$ 55.337,23	R\$	1.527,39
A	9	REGISTRO	R\$ 55.337,23	R\$ 65.000,00	R\$	1.833,97
A	10	REGISTRO	R\$ 65.000,00	R\$ 75.000,00	R\$	1.982,43
A	11	REGISTRO	R\$ 75.000,00	R\$ 85.000,00	R\$	2.205,19
A	12	REGISTRO	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$	2.947,43
A	13	REGISTRO	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00	R\$	3.191,37
A	14	REGISTRO	R\$ 200.000,00	ACIMA	R\$	3.191,37
B	1	ABERTURA DE MATRICULA			R\$	177,48
C	1	PRENOTAÇÃO			R\$	51,27
D	1	TAXAS ADICIONAIS DE REGISTRO			R\$	107,12
E	1	AVERBAÇÕES			R\$	65,50
F	1	INDICAÇÕES			R\$	7,51

COMARCA DE ICAPUI-ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO COSTA LIMA

2º OFÍCIO

JOSÉ ADERBAL LIMA

NOTÁRIO PUBLICO



III	CUSTAS PARA REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS - CERTIDAO			
	COD	OBJETO	VALOR DO IMOVEL	UNITARIO
A	1	CERTIDÃO NEGATIVA DE IMOVEIS		R\$ 77,25
A	2	CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR		R\$ 77,25
A	3	CERTIDÃO ATUALIZADA DE MATRICULA		R\$ 36,00

INSCRIÇÃO CNPJ 01.774.293/0001-27

COSTA LIMA 2º TABELIONATO

RUA FLORIANO MONTEIR, 1370, CENTRO, ICAPUI-CE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA FEDERAL DO CEARÁ

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO COSTA LIMA
2º Ofício Registro de Imóveis
Rua. Floriano Monteiro, 1370 - Centro
Fone: (88) 3432-1334 - ICAPUI - CEARÁ

3 JUN 2017

Apresente cópia fotostática confere com original exibido nestas notas Públicas. O referido é verdade Dou fé

ICAPUI JUN 2017

Em Testemunho da verdade

José Aderbal Lima - Tabelião
Vanessa Félix de Sousa - Substituta
Andreza Cristina de Sousa Escrevente

SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



3 JUN 2017

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA FEDERAL DO CEARÁ

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO COSTA LIMA
2º Ofício Registro de Imóveis
Rua. Floriano Monteiro, 1370 - Ce
Fone: (88) 3432-1334 - ICAPUI - C

3 JUN 2017

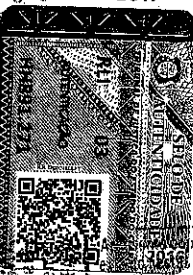
Apresente cópia fotostática confere com original exibido nestas notas Públicas. O referido é verdade Dou fé

ICAPUI JUN 2017

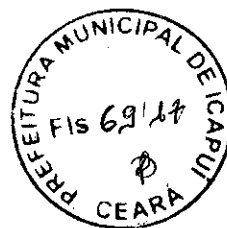
Em Testemunho da verdade

José Aderbal Lima - Tabelião
Vanessa Félix de Sousa - Substituta
Andreza Cristina de Sousa Escrevente

SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



3 JUN 2017



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ICAPUÍ

Avenida Chico Félix, s/n., Centro, Icapuí-CE, CEP n. 62810-000, Fone (88) 3432-1245

CERTIDÃO

CAROLINA HELENA MAIA DA SILVA, Supervisora desta Vara Única da Comarca de Icapuí - CE, no uso de suas atribuições legais e atendendo requerimento verbal da parte interessada etc.

Certifico que, revendo o sistema processual - SPROC desta Vara Única, **verifiquei inexistir** qualquer pedido de **concordata ou falência** contra a empresa **CARTORIO DO 2 OFICIO REGISTRO DE IMOVEIS**, cadastrada na Receita Federal por meio do **CNPJ nº 01.774.293/0001-27**, pessoa jurídica de direito privado interno, situada na Rua Floriano Monteiro, 1370, Centro, CEP. 62810-000, Icapuí/CE.

Dou fé.

Icapuí-CE, 06 de setembro de 2017.

Carolina Helena Maia da Silva

Carolina Helena Maia da Silva

SUPERVISORA DE UNIDADE JUDICIÁRIA

Certidão válida por 30 (trinta) dias

APENAS COM O SELO DE AUTENTICIDADE

